



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade e de utilização de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Nova Castilho como forma de prevenção à propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências;

JOÃO TAMBORLIN NETO, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Municipais n.º 007/2020, de 17 de março de 2020 e 008/2020 de 23 de março de 2020 que deflagraram estado de emergência em saúde pública no Município de Nova Castilho/SP, em face do agravamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.959, de 04 de maio de 2020, emitido pelo Governador do Estado de São Paulo, que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial enquanto perdurar a medida de quarentena instituída no Estado pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogada até 10 de maio de 2020 pelo Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 n.º 7);

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan Americana de Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial da Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial como medida de prevenção e redução da contaminação da referida doença;

CONSIDERANDO a necessidade de controle no sentido de evitar possível disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica determinado, no âmbito do município de Nova Castilho-SP, o **USO OBRIGATÓRIO**, geral e irrestrito, de **MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL** (preferencialmente de uso não profissional), por toda a população do município, visitantes, ou os que aqui estiverem de passagem, enquanto perdurar o período de quarentena determinados pelo Estado de São Paulo (Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogada até 10 de maio de 2020 através do Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020), bem como do período determinado pelos dos Decretos Municipais n.º 007/2020, de 17 de março de 2020 e 008/2020 de 23 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090

E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71

Estado de São Paulo



Art. 2º. Referido uso é obrigatório quando:

I. da circulação de pessoas por quaisquer vias ou espaços públicos, inclusive os de uso comum;

II. no interior de:

a) estabelecimentos privados que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e dos Decretos Municipais nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e 008/2020 de 23 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) nestes estabelecimentos privados, os proprietários, gerentes ou encarregados, deverão adotar as providências necessárias de higienização e distanciamento, devendo fornecer e/ou exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todas as pessoas citada na alínea anterior, inclusive impedir o ingresso, presença ou permanência dos mesmos em seu interior sem a utilização do referido equipamento de proteção.

c) em repartições públicas das administrações Municipais, Estaduais ou Federais, direta ou indireta, por toda a população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Parágrafo único. O uso obrigatório de máscara de proteção facial disposto neste decreto também se aplica aos motoristas de transporte público coletivo ou individual, bem como aqueles que atuam e trabalham nos terminais de ônibus e terminal rodoviário municipal, passageiros e demais usuários do transporte público coletivo, municipal ou concessionário, transporte de passageiros por aplicativo ou táxi.

Art. 3º. Fica determinado, ainda, no âmbito do serviço da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e em todas as suas repartições, a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial, de preferência artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas e privadas, com exceção da área da saúde, cujos servidores deverão fazer uso, obrigatório, de máscaras profissionais.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput deste artigo sujeitará aos servidores públicos municipais a responderem por processo administrativo disciplinar, com as possíveis sanções previstas na Lei Complementar Municipal 01/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código de Posturas Municipais (Lei Municipal Complementar n.º 011/1997), bem como nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

I. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



2. na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, denúncia pelo crime de infração de medida sanitária preventiva conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º. Ainda, em caso de identificação de qualquer pessoa sem máscara de proteção facial no interior de estabelecimentos privados, inclusive aqueles considerados assim de atividade essencial, ensejará ao estabelecimento infrator, além das medidas sancionatórias dispostas no artigo anterior, também as seguintes sanções:

I. suspensão temporária do funcionamento por 07 (sete) dias;

II. cassação do alvará e licença de funcionamento, com interdição temporária do estabelecimento até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à COVID-19;


Art. 6º. A Fiscalização acerca do fiel cumprimento das disposições constantes do presente Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária local, com o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, considerando a possível ou eventual ocorrência de crime contra a saúde pública.

Art. 7º. No mais, até o dia 10 de maio de 2020, ficam também mantidas as suspensões e proibições contidas nos dos Decretos Municipais nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e 008/2020 de 23 de março de 2020, em especial o atendimento pessoal ao público nos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais e a realização de cultos religiosos, atividades de caráter religioso de qualquer crença ou denominação em que ocorra aglomeração de pessoas e, ainda, atendimento em academias e atividades afins.

Art. 8º. Em caso de omissão da Legislação Municipal aplica-se, de forma subsidiária, as regras dos Decretos Estaduais, em especial os de nº 64.879/2020, nº 64.881/2020 e Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 9º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho 07 de maio de 2020.


JOÃO TAMBORLIN NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da secretaria e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, no local de costume, na data supra.


ANTONIO HONORATO DA SILVA NETO
Assistente Geral de Administração